



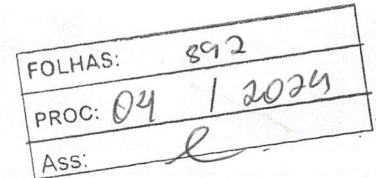
CONTRATO Nº 76/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 002/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2024



OBJETO CONTRATUAL

contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos para o transporte escolar do Município de Colinas



VALOR CONTRATUAL

R\$ 4.338.393,60 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 10 de Maio de 2024
FINAL: 10 de Maio de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.113.682/0001-25
Travessa Coelho Neto, 00, Centro, Colinas, Maranhão.
Maria do Socorro Borba Torres, CPF nº 128.763.483-49



DADOS DO CONTRATADO

AW TRANSPORTE E LOCACAO EIRELI, CNPJ nº 26.245.325/0001-28
RUA CURIMATA, 06, CURIMATA, Colinas, Maranhão
awtransportes78@gmail.com, (98) 9154-0210,
ANDERSEN PAIVA TORRES, CPF nº 018.679.483-54



FISCAL DO CONTRATO

Francisca Teresa dos Reis Barros – E-mail: teresabarros845@gmail.com

PREÂMBULO

Aos 10 de Maio de 2024, a Prefeitura Municipal de Colinas – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS: 893
PROC: 09 / 2024
Ass: _____



1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos para o transporte escolar do Município de Colinas de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ R\$ 4.338.393,60 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Veículo tipo micro-ônibus, capacidade mínima 21 ocupantes, combustível diesel. quilometragem livre, combustível por conta da contratante. É de responsabilidade da contratada efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da contratada	Unidade	8	12	R\$ 11.166,60	R\$ 89.332,80	R\$ 1.071.993,60
2	Veículo tipo ônibus, capacidade mínima 42 ocupantes, combustível diesel, quilometragem livre, combustível por conta da contratante. É de responsabilidade da contratada efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da contratada	Unidade	14	12	R\$ 13.500,00	R\$ 189.000,00	R\$ 2.268.000,00
3	Veículo tipo van capacidade 16 lugares, potência máxima do motor de no mínimo 2.000 cc, combustível diesel, quilometragem livre, combustível por conta da contratante. É de responsabilidade da contratada efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie,	Unidade	8	12	R\$ 10.400,00	R\$ 83.200,00	R\$ 998.400,00



o ônus correrá por conta da contratada.

FOLHAS:	892
PROC:	021 / 2024
ASS:	

Valor Total

R\$ 4.338.393,60

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 10/05/2024 e encerramento em 10/05/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Colinas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

0206 - secretaria municipal de educação

12.361.0407.2039.0000 - manutenção do transporte escolar

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

[04- FUNDEB

12.361.0407.2027.0000 - manutenção do transporte escolar fundeb 30%

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	897
PROC:	04 / 2024
Ass:	



- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



FOLHAS:	898
PROC:	04 / 2024
Ass:	<i>[assinatura]</i>

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



FOLHAS:	899
PROC:	04 / 2024
Ass:	

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	900
PROC:	09 / 2024
Ass:	



12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS: 901
PRÓC: 04 / 2024
Ass: _____



14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Colinas – MA, 10 de maio de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Maria do Socorro Borba Torres
Secretária Municipal de Educação

PELA CONTRATADA

ANDERSEN PAIVA
TORRES:01867948
354

Assinado de forma digital por
ANDERSEN PAIVA
TORRES:01867948354
Dados: 2024.05.10 12:59:41
+03'00'

ANDERSEN PAIVA TORRES
CPF nº 018.679.483-54

TESTEMUNHAS

NOME: 062 584 603 64

NOME: 082.465.193-60



Ass:	<i>[Handwritten signature]</i>
PROC:	04 / 0024
FOLHAS:	902


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS



FOLHAS:	903
PROC:	04 / 2024
Ass:	

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED.OBJETO: contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos para o transporte escolar do Município de Colinas, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada., **Valor R\$: R\$ 4.338.393,60** (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), **CÔNTRATADA: AW TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 26.245.325/0001-28,--MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2024-SRP AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.**

Colinas - (MA), 10 de maio de 2024

CONTRATANTE:


Sr Maria do Socorro Borba Torres.
Secretaria Municipal de Educação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BELAGUA, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por item, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Pública para Atender as Demandas do Município de Belágua/MA, no dia 21 de junho de 2024, às 14:31 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitabelaguama.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua nova, SN, Centro, BELAGUA - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.licitabelaguama.com.br>. No SINC (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cpmpblg@gmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. BELAGUA - MA, 06 de junho de 2024. Kethley Albuquerque Aguiar Saminez - Agente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BELAGUA, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por preço item, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de material permanente para atender as necessidades das secretarias do município de Belágua/MA, no dia 21 de junho de 2024, às 16:34 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitabelaguama.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua nova, SN, Centro, BELAGUA - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.licitabelaguama.com.br>. No SINC (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cpmpblg@gmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. BELAGUA - MA, 06 de junho de 2024 de 2024. Kethley Albuquerque Aguiar Saminez - Agente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BELAGUA, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, empreitada por preço global, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Recuperação de Caminhos de Acesso (Estradas Vicinais) para Atender as Demandas do Município de Belágua/MA, no dia 24 de junho de 2024, às 08:31 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitabelaguama.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua nova, SN, Centro, BELAGUA - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.licitabelaguama.com.br>. No SINC (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cpmpblg@gmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. BELAGUA - MA, 06 de junho de 2024 de 2024. Kethley Albuquerque Aguiar Saminez - Agente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BELAGUA, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, empreitada por preço global, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Roço Lateral em Vias Urbanas e Rurais do Município de Belágua/MA, no dia 24 de junho de 2024, às 10:31 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitabelaguama.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua nova, SN, Centro, BELAGUA - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.licitabelaguama.com.br>. No SINC (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cpmpblg@gmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. BELAGUA - MA, 06 de junho de 2024. Kethley Albuquerque Aguiar Saminez - Agente de Contratação

Belágua-MA, 5 de junho de 2024.
KETHLEY ALBUQUERQUE AGUIAR SAMINEZ
Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 131/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS
OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos , AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 14/03/2024 a 14/03/2025. Colinas/MA - 14 de março de 2024
CONTRATADA: A.W TRANSPORTE & LOCAÇÃO - EIRELI - C.N.P.J sob o n.º 26.245.325/0001-28. CONTRATANTE: Srª Soliane da Silva Monteiro . Secretária Municipal de Saúde.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº127/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS
OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos , AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 14/03/2024 a 14/03/2025. Colinas/MA - 14 de março de 2024
CONTRATADA: PRIME LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - C.N.P.J sob o n.º 28.726.074/0001-29. CONTRATANTE: Srª Jardânia Viana de Oliveira Freitas - Secretária Municipal de Assistência Social

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº128/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos , AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 14/03/2024 a 14/03/2025.
Colinas/MA - 14 de março de 2024
CONTRATADA: PRIME LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - C.N.P.J sob o n.º 28.726.074/0001-29. CONTRATANTE: Srª Ivan Prudência da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento .

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº129/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS
OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos , AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 14/03/2024 a 14/03/2025.
Colinas/MA - 14 de março de 2024
CONTRATADA: PRIME LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - C.N.P.J sob o n.º 28.726.074/0001-29. CONTRATANTE: Srª Soliane da Silva Monteiro . Secretária Municipal de Saúde.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº130/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD
OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos , AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 14/03/2024 a 14/03/2025.
Colinas/MA - 14 de março de 2024
CONTRATADA: A.W TRANSPORTE & LOCAÇÃO - EIRELI - C.N.P.J sob o n.º 26.245.325/0001-28. CONTRATANTE: Srª Ivan Prudência da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº132/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS
OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos , AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 14/03/2024 a 14/03/2025.
Colinas/MA - 14 de março de 2024
CONTRATADA: A.W TRANSPORTE & LOCAÇÃO - EIRELI - C.N.P.J sob o n.º 26.245.325/0001-28. CONTRATANTE: Srª Jardânia Viana de Oliveira Freitas . Secretária Municipal de Assistência Social.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº133/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED
OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos , AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 14/03/2024 a 14/03/2025.
Colinas/MA - 14 de março de 2024
CONTRATADA: A.W TRANSPORTE & LOCAÇÃO - EIRELI - C.N.P.J sob o n.º 26.245.325/0001-28. CONTRATANTE: Maria do Socorro Borba Torres. Secretária Municipal de Educação.

SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº95/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA/SEMED
OBJETO: 6º Sexto Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na perfuração de poços , AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 08/05/2024 a 08/05/2025.
Colinas/MA - 8 de maio de 2024
CONTRATADA: BARÁ CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES - C.N.P.J sob o n.º 09.439.967/0001-49 CONTRATANTE: Valmira Miranda da Silva Barrosos. Prefeita Municipal.

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº99/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD
OBJETO: 5º Quinto Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação de software contábil , AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 28/05/2024 a 28/05/2025.
Colinas/MA - 28 de maio de 2024
CONTRATADA: ADTR INFORMATICA - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA - C.N.P.J sob o n.º 09.925.258/0001-37
CONTRATANTE: Ivan Prudência da Silva. Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº148/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD
OBJETO: 3º Terceiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e acompanhamento de licitações e pregão eletrônico , AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 19/05/2024 a 19/05/2025.
Colinas/MA - 17 de maio de 2024
CONTRATADA: R DA S COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA - C.N.P.J sob o n.º 31.131.561/0001-53
CONTRATANTE: Ivan Prudência da Silva. Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED
OBJETO: contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos para o transporte escolar do Município de Colinas, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada., Valor R\$: R\$ 4.338.393,60 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), CONTRATADA: AW TRANSPORTE E LOCACAO EIRELI, CNPJ nº 26.245.325/0001-28,-MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2024-SRP AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses. Colinas - (MA), 10 de maio de 2024 - CONTRATANTE: Sr Maria do Socorro Borba Torres. Secretária Municipal de Educação.

FOLHAS: 230 880
PROC: 09 / 2024
Ass: e



Inscrição Estadual 126026874
 Razão Social AW TRANSPORTE & LOCACAO LTDA
 CPF/CNPJ 26245325000128

FOLHAS:	909
PROC:	04 / 2023
Ass:	<i>[Assinatura]</i>



Renavan	Marca/Modelo	Ano Fabríc.	Ano Modelo	Placa	UF	Cor	CHASSI	Situação
○ 410915270	M.BENZ/O 365	1988	1988	KDN0720	MA	BRANCA	9BM364101JC060010	OK
○ 122078306	M.BENZ/OF 1315	1988	1989	KCG7648	MA	BRANCA	9BM384098JB810853	OK
○ 665961570	IMP/M.BENZ OF 1620	1995	1996	KPC5945	MA	AZUL	8AB384079SA115676	OK
○ 800355245	FIAT/SIENA FIRE	2003	2003	JWA8362	MA	CINZA	9BD17201233050379	OK
○ 824495918	I/TOYOTA HILUX 4CDK SRV	2004	2004	MVW9153	MA	VERDE	8AJ33GNL549809489	OK
○ 896332420	M.BENZ/MPOLO SEN MIDI ON	2006	2006	LSW1464	MA	BRANCA	9BM3840676B494748	OK
○ 883094029	MBENZ/OF1418 NEOBUS SPEC	2006	2006	KZR7516	MA	BRANCA	9BM3840676B467818	OK
○ 926184237	M.BENZ/BUSSCAR URBANUSS U	2007	2007	KMT7E02	MA	BRANCA	9BM3840677B536015	OK
○ 925993093	M.BENZ/BUSSCAR URBANUSS U	2007	2007	KRK1025	MA	BRANCA	9BM3840677B535064	OK
○ 926004689	M.BENZ/BUSSCAR URBANUSS U	2007	2007	KUT4G05	MA	BRANCA	9BM3840677B535615	OK
○ 926007521	M.BENZ/BUSSCAR URBANUSS U	2007	2007	LKK7F01	MA	BRANCA	9BM3840677B535614	OK
○ 926185780	M.BENZ/BUSSCAR URBANUSS U	2007	2007	LKK7H75	MA	BRANCA	9BM3840677B536042	OK
○ 926606344	M.BENZ/BUSSCAR URBANUSS U	2007	2007	LKK8E29	MA	BRANCA	9BM3840677B535617	OK
○ 925994073	M.BENZ/BUSSCAR URBANUSS U	2007	2007	LPA4051	MA	BRANCA	9BM3840677B536007	OK
○ 911860193	M.BENZ/MPOLO SEN MIDI ON	2007	2007	KNOG623	MA	BRANCA	9BM3840677B518307	OK
○ 917000870	M.BENZ/MPOLO SEN MIDI ON	2007	2007	KXG0G62	MA	BRANCA	9BM3840677B525980	OK
○ 917001192	M.BENZ/MPOLO SEN MIDI ON	2007	2007	LOZ5A57	MA	BRANCA	9BM3840677B525987	OK
○ 934171432	M.BENZ/MPOLO TORINO GVU	2007	2008	KZLO180	MA	BRANCA	9BM3840678B551463	OK
○ 969777264	M.BENZ/INDUSCAR FOZ O LO	2008	2008	KUX9F16	MA	BRANCA	9BM3840678B599719	OK

Renavan	Marca/Modelo	Ano Fabric.	Ano Modelo	Placa	UF	Cor	CHASSI	Situação
○ 985538465	M.BENZ/INDUSCAR FOZ O LO	2008	2008	LK59110	MA	BRANCA	9BM3840678B619039	OK
○ 969775997	M.BENZ/INDUSCAR FOZ O LO	2008	2008	LSN2506	MA	BRANCA	9BM3840678B599714	OK
○ 961326468	M.BENZ/MPOLO SEN MIDI ON	2008	2008	KN01165	MA	BRANCA	9BM3840678B576624	OK
○ 964814412	M.BENZ/MPOLO TORINO U	2008	2008	KQK0H06	MA	BRANCA	9BM3840678B582890	OK
○ 962853046	M.BENZ/MPOLO TORINO U	2008	2008	KUX5A47	MA	BRANCA	9BM3840788B579359	OK
○ 955021693	MBENZ/OF1418 NEOBUS SPEC	2008	2008	LKP4E11	MA	BRANCA	9BM3840678B578118	OK
○ 958407010	MBENZ/OF1418 NEOBUS SPEC	2008	2008	LKP8015	MA	BRANCA	9BM3840678B582901	OK
○ 954831322	VW/SAVEIRO 1.6 SURF	2008	2008	EAM5739	MA	VERDE	9BWEB05W68P113084	OK
○ 129240680	MBENZ/OF1418 NEOBUS SPEC	2008	2009	LPI7060	MA	BRANCA	9BM3840679B637247	OK
○ 342231146	HONDA/POP100	2011	2011	NXD3461	MA	ROXA	9C2HB0210BR514430	OK
○ 1055714747	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	2015	2016	QHM1J55	MA	BRANCA	9BGJC75E0GB104380	OK
○ 1083955966	I/TOYOTA HILUX CDSRXA4FD	2016	2016	PIU0F52	MA	VERMELHA	8AJBA3CD5G1569855	OK
○ 1123285427	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2017	2017	PSW9116	MA	BRANCA	8AJKA8CD2H3168850	CR
○ 1131535445	FIAT/STRADA HD WK CC E	2017	2018	QLH2D78	MA	BRANCA	9BD57824FJY188918	OK
○ 1182333459	HONDA/CG 125I FAN	2018	2018	PTJ6318	MA	VERMELHA	9C2JC6900JR329659	OK
○ 1203495100	FIAT/STRADA HD WK CC E	2019	2020	PTO2D80	MA	BRANCA	9BD5781FFLY359023	OK
○ 1215860410	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2019	2020	NUJ0C06	MA	BRANCA	8AJKA3CD2L3073913	OK
○ 1222957695	R/PRESIDENTE TRA CARGA1	2019	2020	PT50G49	MA	PRETA	96BAB0521LG000872	OK
○ 1243432966	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2020	2020	PTW8F46	MA	PRATA	8AJKA3CD8L3082423	OK
○ 1251276080	I/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD	2020	2021	REJ7F97	MA	PRATA	8AJBA3CD2M1652381	OK
○ 1249502478	VW/GOL 1.6L MB5	2020	2021	RME7I32	MA	PRATA	9BWAB45UXMT098451	OK

Renavan	Marca/Modelo	Ano. Fabric.	Ano. Modelo	Placa	UF	Cor	CHASSI	Situação
○ 1276981195	TOYOTA/CCROSS XRE 20	2021	2022	REP6I45	MA	CINZA	9BRK3AAG1N0021733	OK
○ 1318525303	I/TOYOTA HILUX CSLSTM4FD	2022	2022	ROMQG50	MA	BRANCA	8AJDA8CB4NG049652	OK
○ 1335671819	FIAT/MOBI LIKE	2022	2023	ROR4A14	MA	BRANCA	9BD341ACZPY857015	OK
○ 1343766777	FIAT/MOBI LIKE	2023	2023	ROQ9F91	MA	BRANCA	9BD341ACZPY861964	OK
○ 1343412215	MMC/TRITON SPORT HPE	2023	2023	ROQ8E81	MA	BRANCA	93XHYKL1TPCP67571	OK

Ano de Referência

FOLHAS:	906
PROC:	04 / 2024
Ass:	<i>[Assinatura]</i>

Valores Originais

Valor Total	Vencimento Parcela 1	Vencimento Parcela 2	Vencimento Parcela 3	Vencimento Cota Única	Saldo	Situação Saldo
-------------	----------------------	----------------------	----------------------	-----------------------	-------	----------------

Situação Débitos

Parcela	Data Vencimento	Valor Parcela	Multa	Juros	Descontos	Saldo Atual	Situação
---------	-----------------	---------------	-------	-------	-----------	-------------	----------

Transações

Data	Documento	Tipo	Vl. Total	Vl. Principal	Vl. Multa	Vl. Juros	Vl. Redução	Descrição
------	-----------	------	-----------	---------------	-----------	-----------	-------------	-----------

Totais das Transações


Imposto	Multa
Juros	Redução
Saldo Atual	

Voltar

Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão - Av. Carlos Cunha s/n Calhau CEP 65074-905

Agência Central - Tel:(98) 3217-4548 | Email: agcensaoluis@sefaz.ma.gov.br | Orientação Tributária - Tel:(98) 3219-9068; 3227-5692 | Substituição Tributária - Tel:(98) 3217-4521 | Ouvidoria - Email asdin@sefaz.ma.gov.br | Horário de atendimento: 13:00h às 19:00h

Desenvolvido pelo Corpo Técnico - COTEC/SEFAZ-MA © 1997-2024 Aplicativo iniciado ou reinicializado em: 19:51, 02/05/2024
Versão do aplicativo: 2.5.506

FOLHAS:	907
PROC:	04 / 2024
Ass:	

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS SEMINOVOS, QUE AJUSTAM A EMPRESA MORIA TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ 28.187.419/0001-13 E A EMPRESA AW TRANSPORTES & LOCAÇÃO LTDA. - CNPJ Nº 26.245.325/0001-28, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo presente instrumento particular de **COMPRA E VENDA**, de um lado denominado **VENDEDOR**, a empresa **MORIA TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **28.187419/0001-13**, situada na Rua Quarenta e Um, S/N, Quadra 76, Jardim São Cristóvão II, CEP 65.055-358, São Luís – MA, neste ato representada por seu titular, **Sr. Lúcio Fernandes da Silva, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 303.272.293-49**, residente e domiciliado na cidade de São Luís-MA, e do outro lado, como **COMPRADOR**, a empresa **AW TRANSPORTES & LOCAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **26.245.325/0001-28**, sediada na rua Curimata, nº 06, Bairro Curimata, CEP 65690-000, Colinas/MA, neste ato representada por seu titular o **Sr. ANDERSEN PAIVA TORRES, brasileiro, empresário, portador do RG nº 013640802003 SSP/MA e CPF/MF nº 018.679.483-54**, residente e domiciliado na Rua Rio Branco 458, centro - Colinas-MA, CEP 65690-000.

As partes acima qualificadas têm entre si e acordado o presente contrato de compra e venda de veículo usado que regerem-se pelas cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a venda dos veículos abaixo discriminados:

I - 01 (um) Ônibus Rodoviário, carroceria AGRALE / COMIL SVELTO U. Ano 2014, Modelo 2015, PLACA OLL9E74, CHASSI 9BYC51AEC002203, COR PREDOMINANTE BRANCA;

II - 01 (um) Ônibus Rodoviário, carroceria MERCEDES BENZ / INSDUSCAR APACHE U, Ano 2014, Modelo 2015, PLACA LRN7E59, CHASSI 9BM384067EB967116, COR PREDOMINANTE BRANCA;

III - 01 (um) Ônibus Rodoviário, carroceria MERCEDES BENZ / INSDUSCAR APACHE U, Ano 2014, Modelo 2015, PLACA PUA3565, CHASSI 9BM384078EB929294, COR PREDOMINANTE BRANCA;

IV - 01 (um) Ônibus Rodoviário, carroceria MERCEDES BENZ / INSDUSCAR APACHE U, Ano 2014, Modelo 2015, PLACA PUA4739, CHASSI 9BM384078EB930405, COR PREDOMINANTE BRANCA;

V - 01 (um) Ônibus Rodoviário, carroceria MERCEDES BENZ / INSDUSCAR APACHE U, Ano 2016, Modelo 2016, PLACA PND8C15, CHASSI 9BM384078GB019584, COR PREDOMINANTE BRANCA;

VI - 01 (um) Ônibus Rodoviário, carroceria MERCEDES BENZ / INSDUSCAR APACHE U, Ano 2016, Modelo 2016, PLACA PND7E05, CHASSI 9BM384078GB019974, COR PREDOMINANTE BRANCA;

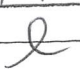
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

O COMPRADOR pagará ao VENDEDOR a quantia de R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) da seguinte forma:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Entrada de R\$ 100.000,00 (CEM MIL) pagos até 22/05/2024;

PARAGRAFO SEGUNDO: 05 (CINCO) parcelas de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), cada pagas, nas seguintes datas:

Parcela	Data do Pagamento	Valor
---------	-------------------	-------

FOLHAS:	909
PROC:	04 / 2024
Ass:	

1ª	22/06/2024	R\$ 100.000,00
2ª	22/07/2024	R\$ 100.000,00
3ª	22/08/2024	R\$ 100.000,00
4ª	22/09/2024	R\$ 100.000,00
5ª	22/10/2024	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL ---		R\$ 500.000,00


CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLENTO DAS PARCELAS:

Em não ocorrendo o pagamento das prestações, por parte do comprador, nos prazos estipulados, haverá o vencimento imediato das demais parcelas, podendo o **VENDEDOR** promover, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aviso ou notificação, a rescisão deste instrumento, perdendo o **COMPRADOR** os valores pagos nas outras parcelas a título de locação do veículo, em favor do **VENDEDOR**, não tendo o direito de pleitear indenização, reposição ou compensação, e nem a retenção do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E INCIDÊNCIA DE JUROS:

A falta de pagamento nos seus respectivos vencimentos de qualquer parcela do preço e/ou encargos assumidos neste instrumento, sujeitará o **COMPRADOR** ao pagamento de correção e atualização do valor da parcela em atraso desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, usando-se como base os mesmos critérios de atualização o **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, acrescida de multa convencional de **5% (cinco)** na forma do que dispõe o art. 52 §1º do Código de Defesa do Consumidor, juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês ou fração, além dos honorários de advogados, caso necessário, calculados nos termos do Parágrafo Quarto, desta Cláusula, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **COMPRADOR** deste já concorda e aceita formalmente que não lhe será lícito atrasar-se nos pagamentos das parcelas que

FOLHAS:	910
PROC:	04 / 2024
Ass:	

compõem o saldo devedor desse Contrato, sob pena de sujeitar-se às cominações previstas nesta Cláusula e seus Parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ainda estabelecido que será facultado ao VENDEDOR, para garantir-lhe o recebimento das parcelas em atraso, o direito de optar pelo protesto nas Notas Promissórias/Cheque/Boletos que a represente, bem como registra-las no SPC - Serviço de Proteção ao Crédito.

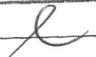
PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de atraso no pagamento das parcelas do preço convencionado ou de infração de qualquer dispositivo deste contrato, o COMPRADOR, será notificado ou interpelado e intimado judicial ou extrajudicialmente, para purgar a mora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias da data da entrega da intimação da notificação ou da interpelação, sob pena das demais penas judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que o VENDEDOR tiver que adotar medidas judiciais ou extrajudiciais provocadas pelo inadimplemento do COMPRADOR, este responderá pelos encargos, sejam do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sejam dos Cartórios Forenses, além, dos Honorários Advocatícios, sobre o montante devido, desde logo estipulado em 10% (dez por cento) se a cobrança for por **NOTIFICAÇÃO JUDICIAL** e de 10% (dez por cento) se **EXTRAJUDICIAL**, bastando nesta última hipótese à distribuição da notificação em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mesmo que não concretizada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O VENDEDOR poderá rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, se o COMPRADOR entrar em estado de insolvência por qualquer dívida que tenha contraído fora deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO:

FOLHAS:	911
PROC:	04 / 2024
Ass:	

Confirmada a rescisão deste contrato, o COMPRADOR fica obrigado a restituir o veículo, objeto deste contrato, ao VENDEDOR em bom estado de conservação, salvo o desgaste natural pelo uso, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de configuração de crime de apropriação indébita (art. 168 do CP).

CLÁUSULA SÉTIMA – RESERVA DE DOMÍNIO:

Em virtude da Reserva de Domínio, estabelecida neste instrumento, fica reservado ao VENDEDOR o direito de propriedade do veículo. objeto do contrato, até a total quitação das parcelas estabelecidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES:


Não poderá o COMPRADOR ceder o veículo, objeto do contrato, a terceiro, sem a devida anuência do VENDEDOR, nem constituir, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução ou qualquer outro gravem sobre o mesmo, até que sejam quitadas todas as parcelas previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CUIDADO DOS BENS DURANTE O PARCELAMENTO:

Enquanto não forem pagas todas as parcelas o COMPRADOR obrigará-se a zelar pela conservação do bem, providenciando todos os recursos necessários à manutenção do mesmo, correndo todos esses custos por sua conta, devendo cuidar também da aparência e do bom funcionamento do mesmo, sendo-lhe impedido alterar a estrutura do bem (veículo).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL:

Em decorrência da posse direta do bem o COMPRADOR, a partir desta data, responde legalmente por todos e quaisquer danos causados a terceiros, que resulte de acidente ou outra situação na qual o veículo esteja envolvido, obriga-se ainda, pelo pagamento de multas de qualquer natureza, especialmente aquelas de


FOLHAS:	912
PROC:	04 / 2024
Ass:	

infrações de trânsito, sendo inclusive responsável por possíveis ações cíveis e/ou criminais, que poderão advir dos veículos do objeto do presente contrato, bem como pelas consequências daí resultantes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DEVERES DO COMPRADOR:

É dever do COMPRADOR, enquanto não houver liquidado o valor total de seu débito cuidar do bem objeto deste contrato e mantê-lo em bom estado de conservação, facilitando, na conveniência do VENDEDOR, a sua inspeção, zelando por sua manutenção, defendendo-o da turbação de terceiros, avarias ou destruição, seja parcial ou total inclusive decorrente de caso fortuito ou força maior, o que não isenta o (a) COMPRADOR do pagamento total do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SITUAÇÃO DO BEM:

 O COMPRADOR adquire o(s) veículos do objeto deste contrato nos estados em que se encontra-se, ao anuir com este instrumento, já avaliou o veículo quanto ao seu estado de mecânica, funilaria, parte elétrica e seu aspecto interior e exterior, dando tudo por certo e combinado conforme presente nas cláusulas contratuais os acima transcritas, não se responsabilizando o VENDEDOR pelo veículo após sua entrega ao COMPRADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ITENS DE GARANTIA

Pelo citado veículo o VENDEDOR oferece pelo prazo de 07 (sete) dias, contados da sua entrega ao COMPRADOR uma garantia pelos seguintes componentes: bicos injetores e elementos filtrantes de diesel, cruzetas, rolamentos de centro, cruzetas de transmissão e rolamentos de polias, desde que não seja provado a ocorrência de mau uso por parte do COMPRADOR(A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DEMAIS GARANTIAS

O VENDEDOR(A) oferece ainda a título de garantia sobre trem-de-força (motor e transmissão) prazo limite de 90 (noventa) dias ou de 5.000 KM (cinco mil quilômetros) após o seu recebimento, o que ocorrer primeiro, não sendo esse termo garantia contratual, mas, tão somente a expressão dos prazos, condições e termos da garantia legal estabelecida nos moldes do art. 26 do CDC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO:

Logo que estiver totalmente integralizado o valor ajustado na avença, ficará o VENDEDOR obrigado a dar a transferência definitiva do(s) objeto (s) ao COMPRADOR ou a quem o mesmo designar; ocorrendo, então, as despesas que se fizerem necessárias à realização do negócio por conta deste.

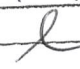
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:

O COMPRADOR aceita e concorda com todos os termos, cláusulas e condições deste contrato, especialmente quanto ao critério de reajuste do preço avençado ao longo de sua vigência e garantia, como CONDIÇÃO ESSENCIAL DO NEGÓCIO ORA PACTUADO através de um contrato que representa um ato jurídico perfeito e acabado, não podendo o seu teor e a vontade das partes ser prejudicada ou alterada por atos e fatos posteriores, tal como previsto constitucionalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A venda ora prometida é feita de comum acordo e vontade das partes caracterizando, pois, um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, nos moldes da legislação em vigor, estando ciente de todos os aspectos legais e técnicos de sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FÓRUM COMPETENTE

As partes, de comum acordam e elegem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, o foro da comarca de COLINAS-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

FOLHAS:	9/14
PROC:	04 / 2024
Ass:	

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Colinas-MA, 02 de maio de 2024.

LUCIO FERNANDES DA SILVA:30327229349
Assinado de forma digital por LUCIO FERNANDES DA SILVA:30327229349
Dados: 2024.06.04 11:20:50 -03'00'

MORIA TRANSPORTES E LOC. LTDA
CNPJ nº 28.187419/0001-13
Lúcio Fernandes da Silva
CPF nº 303.272.293-49
Empresário

AW TRANSPORTES & LOCAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 26.245.325/0001-28
Andersen Paiva Torres
CPF nº 018.679.483-54
Empresário

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS SEMINOVOS, QUE AJUSTAM V C A TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA E SCATENA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de **COMPRA E VENDA**, de um lado denominado **VENDEDOR**, a **V C A TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, estabelecida na Avenida da Independência – nº 26 – Cruzeiro de Santa Barbara, CEP 65.059-812, inscrita no CNPJ de n. **03.258.582/0001-07**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr.º **VICENTE DE ARAUJO NUNES**, brasileiro, empresário, casado, portador do RD de nº 23.127.605-9 SSP/SP e CPF nº 373.983.933-34, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado como **COMPRADOR** a empresa **A W TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica estabelecida na Rua 01, nº 10 – Conjunto de Habitação Elias Lima da Silva – CEP 65.693-000, JATOBÁ - MA, inscrita no CNPJ de nº **26.24.325/0001-28**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr.º **ANDERSEN PAIVA TORRES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CNH de nº **04655320152** e CPF nº **018.679.483-54**, residente e domiciliado Rua 01, nº 10 – Conjunto de Habitação Elias Lima da Silva – CEP 65.693-000, JATOBÁ - MA.

As partes acima qualificadas têm entre si e acordado o presente contrato de compra e venda de veículo usado que regerem-se pelas cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

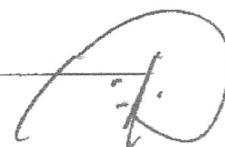
O objeto deste contrato é a venda dos veículos abaixo discriminados:

I - 01 (um) Ônibus Rodoviário, carroceria AGRALE / COMIL VERSATILE I, Ano 2010, Modelo 2010, **PLACA MVN 5B25**, **CHASSI 9BYC51A1AAC001026**, **RENAVAM 00234392550**, COR PREDOMINANTE BRANCA.


CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES

O **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** da seguinte forma:

PARAGRAFO PRIMEIRO: 02 (duas) parcelas de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) pagos em **cheques pré-datados** para as seguintes datas:



1	15/05/2022	R\$ 55.000,00
2	15/06/2022	R\$ 55.000,00

FOLHAS:	916
PROC:	04 / 2024
Ass:	

CLÁUSULA TERCEIRA – Em não ocorrendo o pagamento das prestações, por parte do comprador, nos prazos estipulados, haverá o vencimento imediato das demais parcelas, podendo o **VENDEDOR** promover, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aviso ou notificação, a rescisão deste instrumento, perdendo o **COMPRADOR** os valores pagos nas outras parcelas a título de locação do veículo, em favor do **VENDEDOR**, não tendo o direito de pleitear indenização, reposição ou compensação, e nem a retenção do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A falta de pagamento nos seus respectivos vencimentos de qualquer parcela do preço e/ou encargos assumidos neste instrumento, sujeitará o (a) **COMPRADOR (A)** ao pagamento de correção e atualização do valor da parcela em atraso desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, usando-se como base os mesmos critérios de atualização o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescida de multa convencional de 2% (dois por cento) na forma do que dispõe o Art. 52 §1º do Código de Defesa do Consumidor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além dos honorários de advogados, caso necessário, calculados nos termos do § 4, desta Cláusula, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (a) **COMPRADOR (A)** deste já concorda e aceita formalmente que não lhe será lícito atrasar-se nos pagamentos das parcelas que compõem o saldo devedor desse Contrato, sob pena de sujeitar-se às cominações previstas nesta Cláusula e seus Parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ainda estabelecido que será facultado ao (à) **VENDEDOR (A)**, para garantir-lhe o recebimento das parcelas em atraso, o direito de optar pelo protesto nas Notas Promissórias/Cheque/BOLETOS que a represente, bem como registra-las no SPC – Serviço de Proteção ao Crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de atraso no pagamento das parcelas do preço convencionado ou de infração de qualquer dispositivo deste contrato, o (a) **COMPRADOR (A)**, será notificado (a) ou interpelado (a) e intimado judicial ou extrajudicialmente, para purgar a mora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias da data da entrega da intimação da notificação ou da interpelação, sob pena das demais penas judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Sempre que o (a) **VENDEDOR (A)** tiver que adotar medidas judiciais ou extrajudiciais provocadas pelo inadimplemento do (a) **COMPRADOR (A)**, este responderá pelos encargos, sejam do Cartório de Registro de Títulos e

Documentos, sejam dos Cartórios Forenses, além, dos honorários advocatícios, sobre o montante devido, desde logo estipulado em 20% (vinte por cento) se a cobrança for por NOTIFICAÇÃO JUDICIAL e de 10% (dez por cento) se extrajudicial, bastando nesta última hipótese à distribuição da notificação em cartório de Registro de Títulos e Documentos, mesmo que não concretizada.

CLÁUSULA QUINTA – O **VENDEDOR (A)** poderá rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, se o **COMPRADOR (A)** entrar em estado de insolvência por qualquer dívida que tenha contraído fora deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Confirmada a rescisão deste contrato, o **COMPRADOR (A)** fica obrigado a restituir o veículo, objeto deste contrato, ao **VENDEDOR (A)** em bom estado de conservação, salvo o desgaste natural pelo uso, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de configuração de crime de apropriação indébita (art. 168 do CP).

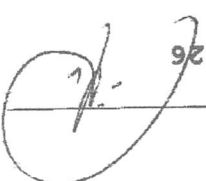
CLÁUSULA SÉTIMA – Em virtude da Reserva de Domínio, estabelecida neste instrumento, fica reservado ao **VENDEDOR (A)** o direito de propriedade do veículo, objeto do contrato, até a total quitação das parcelas estabelecidas pelas partes para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – Não poderá o **COMPRADOR (A)** ceder o veículo, objeto do contrato, a terceiro, sem a devida anuência do **VENDEDOR (A)**, nem constituir, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução ou qualquer outro gravem sobre o mesmo, até que sejam quitadas todas as parcelas previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – Enquanto não forem pagas todas as parcelas o **COMPRADOR (A)** obrigará-se a zelar pela conservação do bem, providenciando todos os recursos necessários à manutenção do mesmo, correndo todos esses custos por sua conta, devendo cuidar também da aparência e do bom funcionamento do mesmo, sendo-lhe impedido alterar a estrutura do bem (veículo), de modo que

CLÁUSULA DÉCIMA – Em decorrência da posse direta do bem o (a) **COMPRADOR (A)**, a partir desta data, responde legalmente por todos e quaisquer danos causados a terceiros, que resulte de acidente ou outra situação na qual o veículo esteja envolvido, obriga-se ainda, pelo pagamento de multas de qualquer natureza, especialmente aquelas de infrações de trânsitos, sendo inclusive responsável por possíveis ações cíveis e/ou criminais, que poderão advir dos veículos do objeto do presente contrato, bem como pelas consequências daí resultantes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É dever do (a) **COMPRADOR (A)** enquanto não houver liquidado o valor total de seu débito, anterior bem de cuja posse ora



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O **COMPRADOR (A)** aceita e concorda com todos os termos, cláusulas e condições deste contrato, especialmente quanto ao critério

negócio por conta deste.

ocorrendo, então, as despesas que se fizerem necessárias à realização do definitiva do(s) objeto (s) ao **COMPRADOR (A)** ou a quem o mesmo designar; ajustado na avença, ficará o **VENDEDOR (A)** obrigado a dar a transferência

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Logo que estiver totalmente integralizado o valor do CDC.

prazos, condições e termos da garantia legal estabelecida nos moldes do art. 26 não sendo esse termo garantia contratual, mas, tão somente a expressão dos 5.000 KM (cinco mil quilômetros) após o seu recebimento, o que ocorrer primeiro, sobre trem-de-força (motor e transmissão) prazo limite de 90 (noventa) dias ou de

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - O **VENDEDOR (A)** oferece ainda a título de garantia

COMPRADOR (A).
Pelo citado veículo o **VENDEDOR (A)** oferece pelo prazo de 07 (sete) dias, contados da sua entrega ao **COMPRADOR (A)** uma garantia pelos seguintes componentes: bicos injetores e elementos filtrantes de diesel, cruzetas, rolamentos de centro, cruzetas de transmissão e rolamentos de polias, desde que não seja provado a ocorrência de mau uso por parte do

COMPRADOR (A).

se responsabilizando o **VENDEDOR (A)** pelo veículo após sua entrega ao (a) combinado conforme presente nas cláusulas contratuais os acima transcritas, não parte elétrica e seu aspecto interior e exterior, dando tudo por certo e instrumento, já avaliou o veículo quanto ao seu estado de mecânica, funilaria, deste contrato nos estados em que se encontra-se, ao anuir com este


CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **COMPRADOR (A)** adquire o(s) veículos do objeto integral quitação das obrigações decorrente do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O fidor declara-se também ser o devedor principal e pagador da dívida, assumindo esta obrigação com renúncia irrevogável aos benefícios da ordem de substituição, previsto nos artigos 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro, porque é o devedor principal e responsável pelo integral pagamento da dívida principal e de todos os acessórios de direito, até

(A) do pagamento total do preço.

decorrente de caso fortuito ou força maior, o que não isenta o (a) **COMPRADOR** da turbacão de terceiros, avarias ou destruição, seja parcial ou total inclusive

VENDEDOR (A), a sua inspeção, zelando por sua manutenção, defendendo-o entregue em estado de conservação, felicitando, na conveniência do

FOLHAS:	918
PROC:	04 / 2024
Ass:	




de reajuste do preço avençado ao longo de sua vigência e garantia, como **CONDIÇÃO ESSENCIAL DO NEGÓCIO ORA PACTUADO** através de um contrato que representa um ato jurídico perfeito e acabado, não podendo o seu teor e a vontade das partes ser prejudicada ou alterada por atos e fatos posteriores, tal como previsto constitucionalmente.

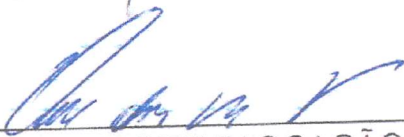
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A venda ora prometida é feita de comum acordo e vontade das partes caracterizando, pois, um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, nos moldes da legislação em vigor, estando ciente de todos os aspectos legais e técnicos de sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes de comum acordam e elegem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, o foro da comarca de **SÃO LUIS – MA**, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Luis – MA, 27 de abril de 2022.



V C A Transportes e Serviços Ltda.
Vendedor



A W TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI
Comprador

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS SEMINOVOS, QUE AJUSTAM V C A TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA E SCATENA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELLI.

Pelo presente instrumento particular de **COMPRA E VENDA**, de um lado denominado **VENDEDOR**, a **V C A TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, estabelecida na Avenida da Independência – nº 26 – Cruzeiro de Santa Barbara, CEP 65.059-812, inscrita no CNPJ de n. **03.258.582/0001-07**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr.º **VICENTE DE ARAUJO NUNES**, brasileiro, empresário, casado, portador do RD de nº 23.127.605-9 SSP/SP e CPF nº 373.983.933-34, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado como **COMPRADOR** a empresa **A W TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica estabelecida na Rua 01 , nº 10 – Conjunto de Habitação Elias Lima da Silva – CEP 65.693-000, JATOBÁ - MA, inscrita no **CNPJ de nº 26.24.325/0001-28**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr.º **ANDERSEN PAIVA TORRES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do **CNH de nº 04655320152** e **CPF nº 018.679.483-54**, residente e domiciliado Rua 01 , nº 10 – Conjunto de Habitação Elias Lima da Silva – CEP 65.693-000, JATOBÁ - MA.

As partes acima qualificadas têm entre si e acordado o presente contrato de compra e venda de veículo usado que regerem-se pelas cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste contrato é a venda dos veículos abaixo discriminados:

I - 01 (um) Ônibus Rodoviário, carroceria MERCEDES / COMIL VERSATILE I, Ano 2010, Modelo 2010, **PLACA NNA 2369, CHASSI 9BM384067AB676892, RENAVAL 00201006715**, COR PREDOMINANTE BRANCA.

II - 01 (um) Ônibus Rodoviário, carroceria MERCEDES / COMIL VERSATILE I, Ano 2010, Modelo 2010, **PLACA NNA 2415, CHASSI 9BM384067AB676935, RENAVAL 00201015870**, COR PREDOMINANTE BRANCA.

III - 01 (um) Ônibus Rodoviário, carroceria MERCEDES / COMIL VERSATILE I, Ano 2010, Modelo 2010, **PLACA NNA 3367, CHASSI 9BM384067AB677458, RENAVAL 00201013762**, COR PREDOMINANTE BRANCA.

IV - 01 (um) Ônibus Rodoviário, carroceria MERCEDES / COMIL VERSATILE I, Ano 2010, Modelo 2010, **PLACA NNA 2425, CHASSI 9BM384067AB677238, RENAVAL 00201019183**, COR PREDOMINANTE BRANCA.

IV - 01 (um) Ônibus Rodoviário, carroceria MERCEDES / COMIL VERSATILE I, Ano 2010, Modelo 2010, **PLACA NNA 0822, CHASSI 9BM384067AB677228, RENAVAL 00201019930**, COR PREDOMINANTE BRANCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES

O **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)** da seguinte forma:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Entrada de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** pago à vista;

PARAGRAFO SEGUNDO: **08 (oito) boletos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** pagos nas seguintes datas:

1	10/11/2022	R\$ 50.000,00
2	10/12/2022	R\$ 50.000,00
3	10/01/2023	R\$ 50.000,00
4	10/02/2023	R\$ 50.000,00
5	10/03/2023	R\$ 50.000,00
6	10/04/2023	R\$ 50.000,00
7	10/05/2023	R\$ 50.000,00
8	10/06/2023	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Em não ocorrendo o pagamento das prestações, por parte do comprador, nos prazos estipulados, haverá o vencimento imediato das demais parcelas, podendo o **VENDEDOR** promover, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aviso ou notificação, a rescisão deste instrumento, perdendo o **COMPRADOR** os valores pagos nas outras parcelas a título de locação do veículo, em favor do **VENDEDOR**, não tendo o direito de pleitear indenização, reposição ou compensação, e nem a retenção do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A falta de pagamento nos seus respectivos vencimentos de qualquer parcela do preço e/ou encargos assumidos neste instrumento, sujeitará o (a) **COMPRADOR (A)** ao pagamento de correção e atualização do valor da parcela em atraso desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, usando-se como base os mesmos critérios de atualização o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescida de multa convencional de 2% (dois por cento) na forma do que dispõe o Art. 52 §1º do Código de Defesa do

Consumidor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além dos honorários de advogados, caso necessário, calculados nos termos do § 4, desta cláusula, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (a) **COMPRADOR (A)** desde já concorda e aceita formalmente que não lhe será lícito atrasar-se nos pagamentos das parcelas que compõem o saldo devedor desse Contrato, sob pena de sujeitar-se às cominações previstas nesta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ainda estabelecido que será facultado ao (a) **VENDEDOR (A)**, para garantir-lhe o recebimento das parcelas em atraso, o direito de optar pelo protesto nas Notas Promissórias/Cheque/BOLETOS que a represente, bem como registrá-las no SPC – Serviço de Proteção ao Crédito.


PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de atraso no pagamento das parcelas do preço convencionalizado ou de infração de qualquer dispositivo deste contrato, o (a) **COMPRADOR (A)**, será notificado (a) ou interpelado (a) e intimado judicial ou extrajudicialmente, para purgar a mora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias da data da entrega da intimação ou da intimação, sob pena das demais penas judiciais cabíveis.

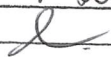
PARÁGRAFO QUARTO – Sempre que o (a) **VENDEDOR (A)** tiver que adotar medidas judiciais ou extrajudiciais provocadas pelo inadimplemento do (a) **COMPRADOR (A)**, este responderá pelos encargos, sejam do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sejam dos Cartórios Forenses, além, dos honorários advocatícios, sobre o montante devido, desde logo estipulado em 20% (vinte por cento) se a cobrança for por NOTIFICAÇÃO JUDICIAL e de 10% (dez por cento) se a extrajudicial, bastando nesta última hipótese a distribuição da notificação em cartório de Registro de Títulos e Documentos, mesmo que não concretizada.

CLÁUSULA QUINTA – O **VENDEDOR (A)** poderá rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, se o **COMPRADOR (A)** entrar em estado de insolvência por qualquer dívida que tenha contraído fora deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Confirmada a rescisão deste contrato, o **COMPRADOR (A)** fica obrigado a restituir o veículo, objeto deste contrato, ao **VENDEDOR (A)** em bom estado de conservação, salvo o desgaste natural pelo uso, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de configuração de crime de apropriação indebita (art. 168 do CP).

CLÁUSULA SÉTIMA – Em virtude da Reserva de Domínio, estabelecida neste instrumento, fica reservado ao **VENDEDOR (A)** o direito de propriedade do veículo, objeto do contrato, até a total quitação das parcelas estabelecidas pelas partes

FOLHAS:	932
PROC:	024 / 2022
Ass:	

FOLHAS:	923
PROC:	04 / 2024
Ass:	

CLÁUSULA OITAVA – Não poderá o **COMPRADOR (A)** ceder o veículo, objeto do contrato, a terceiro, sem a devida anuência do **VENDEDOR (A)**, nem constituir, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução ou qualquer outro gravem sobre o mesmo, até que sejam quitadas todas as parcelas previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – Enquanto não forem pagas todas as parcelas o **COMPRADOR (A)** obrigará-se a zelar pela conservação do bem, providenciando todos os recursos necessários à manutenção do mesmo, correndo todos esses custos por sua conta, devendo cuidar também da aparência e do bom funcionamento do mesmo, sendo-lhe impedido alterar a estrutura do bem (veículo), de modo que

CLÁUSULA DÉCIMA – Em decorrência da posse direta do bem o (a) **COMPRADOR (A)**, a partir desta data, responde legalmente por todos e quaisquer danos causados a terceiros, que resulte de acidente ou outra situação na qual o veículo esteja envolvido, obriga-se ainda, pelo pagamento de multas de qualquer natureza, especialmente aquelas de infrações de trânsito, sendo inclusive responsável por possíveis ações cíveis e/ou criminais, que poderão advir dos veículos do objeto do presente contrato, bem como pelas consequências daí resultantes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É dever do (a) **COMPRADOR (A)** enquanto não houver liquidado o valor total de seu débito, anterior bem de cuja posse ora entregue em estado de conservação, felicitando, na conveniência do **VENDEDOR (A)**, a sua inspeção, zelando por sua manutenção, defendendo-o da turbação de terceiros, avarias ou destruição, seja parcial ou total inclusive decorrente de caso fortuito ou força maior, o que não isenta o (a) **COMPRADOR (A)** do pagamento total do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O fiador declara-se também ser o devedor principal e pagador da dívida, assumindo esta obrigação com renúncia irrevogável aos benefícios da ordem de substituição, previsto nos artigos 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro, porque é o devedor principal e responsável pelo integral pagamento da dívida principal e de todos os acessórios de direito, até integral quitação das obrigações decorrente do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **COMPRADOR (A)** adquire o(s) veículos do objeto deste contrato nos estados em que se encontra-se, ao anuir com este instrumento, já avaliou o veículo quanto ao seu estado de mecânica, funilaria, parte elétrica e seu aspecto interior e exterior, dando tudo por certo e combinado conforme presente nas cláusulas contratuais os acima transcritas, não se responsabilizando o **VENDEDOR (A)** pelo veículo após sua entrega ao (a)

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Pelo citado veículo o **VENDEDOR (A)** oferece pelo prazo de 07 (sete) dias, contados da sua entrega ao **COMPRADOR (A)** uma garantia pelos seguintes componentes: bicos injetores e elementos filtrantes de diesel, cruzetas, rolamentos de centro, cruzetas de transmissão e rolamentos de polias, desde que não seja provado a ocorrência de mau uso por parte do **COMPRADOR (A)**.


CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – O **VENDEDOR (A)** oferece ainda a título de garantia sobre trem-de-força (motor e transmissão) prazo limite de 90 (noventa) dias ou de 5.000 KM (cinco mil quilômetros) após o seu recebimento, o que ocorrer primeiro, não sendo esse termo garantia contratual, mas, tão somente a expressão dos prazos, condições e termos da garantia legal estabelecida nos moldes do art. 26 do CDC.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Logo que estiver totalmente integralizado o valor ajustado na avença, ficará o **VENDEDOR (A)** obrigado a dar a transferência definitiva do(s) objeto(s) ao **COMPRADOR (A)** ou a quem o mesmo designar, ocorrendo, então, as despesas que se fizerem necessárias à realização do negócio por conta deste.


CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **COMPRADOR (A)** aceita e concorda com todos os termos, cláusulas e condições deste contrato, especialmente quanto ao critério de reajuste do preço avençado ao longo de sua vigência e garantia, como representa um ato jurídico perfeito e acabado, não podendo o seu teor e a vontade das partes ser prejudicada ou alterada por atos e fatos posteriores, tal como previsto constitucionalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A venda ora prometida é feita de comum acordo e vontade das partes caracterizando, pois, um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, nos moldes da legislação em vigor, estando ciente de todos os aspectos legais e técnicos de sua aquisição.

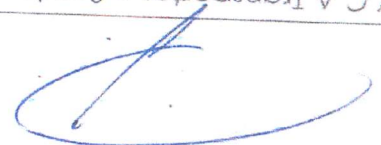
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes de comum acordam e elegem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, o foro da comarca de **SÃO LUIS - MA**, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

FOLHAS:	924
PROC:	04 / 2024
Ass:	

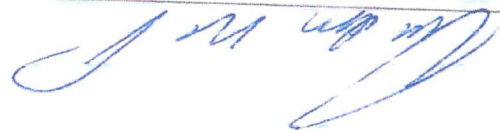
São Luis - MA, 10 de outubro de 2022.

FOLHAS:	935
PROC:	04 / 2024
Ass:	

Vendedor
V C A Transportes e Serviços Ltda.



Comprador
A W TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI



Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS SEMINOVOS, QUE AJUSTAM V C A TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA E SCATENA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de **COMPRA E VENDA**, de um lado denominado **VENDEDOR**, a **V C A TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, estabelecida na Avenida da Independência - nº 26 - Cruzeiro de Santa Barbara, CEP 65.059-812, inscrita no CNPJ de n. **03.258.582/0001-07**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr.º **VICENTE DE ARAUJO NUNES**, brasileiro, empresário, casado, portador do RD de nº 23.127.605-9 SSP/SP e CPF nº 373.983.933-34, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado como **COMPRADOR** a empresa **A W TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica estabelecida na Rua 01 , nº 10 - Conjunto de Habitação Elias Lima da Silva - CEP 65.693-000, JATOBÁ - MA, inscrita no CNPJ de nº **26.24.325/0001-28**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr.º **ANDERSEN PAIVA TORRES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CNH de nº **04655320152** e CPF nº **018.679.483-54**, residente e domiciliado Rua 01 , nº 10 - Conjunto de Habitação Elias Lima da Silva - CEP 65.693-000, JATOBÁ - MA.

As partes acima qualificadas têm entre si e acordado o presente contrato de compra e venda de veículo usado que regerem-se pelas cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a venda dos veículos abaixo discriminados:

I - 01 (um) Ônibus Rodoviário, carroceria AGRALE / COMIL SVELTO U, Ano 2011, Modelo 2011, **PLACA MWW 0085, CHASSI 9BYC51A1ABC001338, RENAVAM 00338794646**, COR PREDOMINANTE BRANCA.

II - 01 (um) Ônibus Rodoviário, carroceria AGRALE / COMIL SVELTO U, Ano 2011, Modelo 2011, **PLACA MWW 0315, CHASSI 9BYC51A1ABC001324, RENAVAM 00341481220**, COR PREDOMINANTE BRANCA.

III - 01 (um) Ônibus Rodoviário, carroceria AGRALE / COMIL SVELTO U, Ano 2011, Modelo 2011, **PLACA MWW 0115, CHASSI 9BYC51A1ABC001323, RENAVAM 00341506753**, COR PREDOMINANTE BRANCA.

IV - 01 (um) Ônibus Rodoviário, carroceria AGRALE / COMIL SVELTO U, Ano 2011, Modelo 2011, **PLACA MWV 9D45, CHASSI 9BYC51A1ABC001325, RENAVAM 00338795782**, COR PREDOMINANTE BRANCA.



V - 01 (um) Ônibus Rodoviário, carroceria AGRALE / COMIL SVELTO U, Ano 2011, Modelo 2011, **PLACA MWV 3785, CHASSI 9BYC51A1ABC001381, RENAVAM 00344374564**, COR PREDOMINANTE BRANCA.

VI - 01 (um) Ônibus Rodoviário, carroceria AGRALE / COMIL SVELTO U, Ano 2011, Modelo 2011, **PLACA MWV 3895, CHASSI 9BYC51A1ABC001422, RENAVAM 00344735427**, COR PREDOMINANTE BRANCA.

VII - 01 (um) Ônibus Rodoviário, carroceria AGRALE / COMIL SVELTO U, Ano 2011, Modelo 2011, **PLACA MWV 3845, CHASSI 9BYC51A1ABC001424, RENAVAM 00344381935**, COR PREDOMINANTE BRANCA.

VIII - 01 (um) Ônibus Rodoviário, carroceria AGRALE / COMIL SVELTO U, Ano 2011, Modelo 2011, **PLACA MWV 3H75, CHASSI 9BYC51A1ABC001421, RENAVAM 00344374165**, COR PREDOMINANTE BRANCA.

IX - 01 (um) Ônibus Rodoviário, carroceria AGRALE / COMIL SVELTO U, Ano 2011, Modelo 2011, **PLACA MWY 5505, CHASSI 9BYC51A1ABC001423, RENAVAM 00344727688**, COR PREDOMINANTE BRANCA.

X - 01 (um) Ônibus Rodoviário, carroceria AGRALE / COMIL SVELTO U, Ano 2011, Modelo 2011, **PLACA MWR 7976, CHASSI 9BYC51A1ABC001425, RENAVAM 00345611080**, COR PREDOMINANTE BRANCA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALORES

O **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de **R\$ 1.118.000,00 (um milhão e cento e dezoito mil reais)** da seguinte forma:

PARAGRAFO PRIMEIRO: entrada no valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, pago no ato da assinatura deste contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: 12 (doze) parcelas de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** pagos em **cheques pré-datados** para as seguintes datas:

1	20/05/2022	R\$ 84.000,00
2	20/06/2022	R\$ 84.000,00
3	20/07/2022	R\$ 84.000,00
4	20/08/2022	R\$ 84.000,00
5	20/09/2022	R\$ 84.000,00
6	20/10/2022	R\$ 84.000,00
7	20/11/2022	R\$ 84.000,00
8	20/12/2022	R\$ 84.000,00
9	20/01/2023	R\$ 84.000,00
10	20/02/2023	R\$ 84.000,00
11	20/03/2023	R\$ 84.000,00
12	20/04/2023	R\$ 84.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Em não ocorrendo o pagamento das prestações, por parte do comprador, nos prazos estipulados, haverá o vencimento imediato das demais parcelas, podendo o **VENDEDOR** promover, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aviso ou notificação, a rescisão deste instrumento, perdendo o **COMPRADOR** os valores pagos nas outras parcelas a título de locação do veículo, em favor do **VENDEDOR**, não tendo o direito de pleitear indenização, reposição ou compensação, e nem a retenção do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A falta de pagamento nos seus respectivos vencimentos de qualquer parcela do preço e/ou encargos assumidos neste instrumento, sujeitará o (a) **COMPRADOR (A)** ao pagamento de correção e atualização do valor da parcela em atraso desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, usando-se como base os mesmos critérios de atualização o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescida de multa convencional de 2% (dois por cento) na forma do que dispõe o Art. 52 §1º do Código de Defesa do Consumidor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além dos honorários de advogados, caso necessário, calculados nos termos do § 4, desta Cláusula, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (a) **COMPRADOR (A)** deste já concorda e aceita formalmente que não lhe será lícito atrasar-se nos pagamentos das parcelas que compõem o saldo devedor desse Contrato, sob pena de sujeitar-se às cominações previstas nesta Cláusula e seus Parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ainda estabelecido que será facultado ao (à) **VENDEDOR (A)**, para garantir-lhe o recebimento das parcelas em atraso, o direito de optar pelo protesto nas Notas Promissórias/Cheque/BOLETOS que a represente, bem como registra-las no SPC – Serviço de Proteção ao Crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de atraso no pagamento das parcelas do preço convencionado ou de infração de qualquer dispositivo deste contrato, o (a) **COMPRADOR (A)**, será notificado (a) ou interpelado (a) e intimado judicial ou extrajudicialmente, para purgar a mora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias da data da entrega da intimação da notificação ou da interpelação, sob pena das demais penas judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Sempre que o (a) **VENDEDOR (A)** tiver que adotar medidas judiciais ou extrajudiciais provocadas pelo inadimplemento do (a) **COMPRADOR (A)**, este responderá pelos encargos, sejam do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sejam dos Cartórios Forenses, além, dos honorários advocatícios,

sobre o montante devido, desde logo estipulado em 20% (vinte por cento) se a cobrança for por NOTIFICAÇÃO JUDICIAL e de 10% (dez por cento) se extrajudicial, bastando nesta última hipótese à distribuição da notificação em cartório de Registro de Títulos e Documentos, mesmo que não concretizada.

CLÁUSULA QUINTA – O **VENDEDOR (A)** poderá rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, se o **COMPRADOR (A)** entrar em estado de insolvência por qualquer dívida que tenha contraído fora deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Confirmada a rescisão deste contrato, o **COMPRADOR (A)** fica obrigado a restituir o veículo, objeto deste contrato, ao **VENDEDOR (A)** em bom estado de conservação, salvo o desgaste natural pelo uso, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de configuração de crime de apropriação indébita (art. 168 do CP).

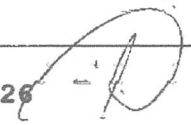
CLÁUSULA SÉTIMA – Em virtude da Reserva de Domínio, estabelecida neste instrumento, fica reservado ao **VENDEDOR (A)** o direito de propriedade do veículo, objeto do contrato, até a total quitação das parcelas estabelecidas pelas partes para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – Não poderá o **COMPRADOR (A)** ceder o veículo, objeto do contrato, a terceiro, sem a devida anuência do **VENDEDOR (A)**, nem constituir, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução ou qualquer outro gravem sobre o mesmo, até que sejam quitadas todas as parcelas previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – Enquanto não forem pagas todas as parcelas o **COMPRADOR (A)** obrigará-se a zelar pela conservação do bem, providenciando todos os recursos necessários à manutenção do mesmo, correndo todos esses custos por sua conta, devendo cuidar também da aparência e do bom funcionamento do mesmo, sendo-lhe impedido alterar a estrutura do bem (veículo), de modo que

CLÁUSULA DÉCIMA – Em decorrência da posse direta do bem o (a) **COMPRADOR (A)**, a partir desta data, responde legalmente por todos e quaisquer danos causados a terceiros, que resulte de acidente ou outra situação na qual o veículo esteja envolvido, obriga-se ainda, pelo pagamento de multas de qualquer natureza, especialmente aquelas de infrações de trânsito, sendo inclusive responsável por possíveis ações cíveis e/ou criminais, que poderão advir dos veículos do objeto do presente contrato, bem como pelas consequências daí resultantes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É dever do (a) **COMPRADOR (A)** enquanto não houver liquidado o valor total de seu débito, anterior bem de cuja posse ora entregue em estado de conservação, felicitando, na conveniência do



VENDEDOR (A), a sua inspeção, zelando por sua manutenção, defendendo-o da turbação de terceiros, avarias ou destruição, seja parcial ou total inclusive decorrente de caso fortuito ou força maior, o que não isenta o (a) **COMPRADOR (A)** do pagamento total do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O fiador declara-se também ser o devedor principal e pagador da dívida, assumindo esta obrigação com renúncia irrevogável aos benefícios da ordem de substituição, previsto nos artigos 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro, porque é o devedor principal e responsável pelo integral pagamento da dívida principal e de todos os acessórios de direito, até integral quitação das obrigações decorrente do presente instrumento.

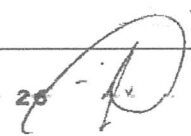
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **COMPRADOR (A)** adquire o(s) veículos do objeto deste contrato nos estados em que se encontra-se, ao anuir com este instrumento, já avaliou o veículo quanto ao seu estado de mecânica, funilaria, parte elétrica e seu aspecto interior e exterior, dando tudo por certo e combinado conforme presente nas cláusulas contratuais os acima transcritas, não se responsabilizando o **VENDEDOR (A)** pelo veículo após sua entrega ao (a) **COMPRADOR (A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pelo citado veículo o **VENDEDOR (A)** oferece pelo prazo de 07 (sete) dias, contados da sua entrega ao **COMPRADOR (A)** uma garantia pelos seguintes componentes: bicos injetores e elementos filtrantes de diesel, cruzetas, rolamentos de centro, cruzetas de transmissão e rolamentos de polias, desde que não seja provado a ocorrência de mau uso por parte do **COMPRADOR (A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **VENDEDOR (A)** oferece ainda a título de garantia sobre trem-de-força (motor e transmissão) prazo limite de 90 (noventa) dias ou de 5.000 KM (cinco mil quilômetros) após o seu recebimento, o que ocorrer primeiro, não sendo esse termo garantia contratual, mas, tão somente a expressão dos prazos, condições e termos da garantia legal estabelecida nos moldes do art. 26 do CDC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Logo que estiver totalmente integralizado o valor ajustado na avença, ficará o **VENDEDOR (A)** obrigado a dar a transferência definitiva do(s) objeto (s) ao **COMPRADOR (A)** ou a quem o mesmo designar; ocorrendo, então, as despesas que se fizerem necessárias à realização do negócio por conta deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **COMPRADOR (A)** aceita e concorda com todos os termos, cláusulas e condições deste contrato, especialmente quanto ao critério de reajuste do preço avençado ao longo de sua vigência e garantia, como




CONDIÇÃO ESSENCIAL DO NEGÓCIO ORA PACTUADO através de um contrato que representa um ato jurídico perfeito e acabado, não podendo o seu teor e a vontade das partes ser prejudicada ou alterada por atos e fatos posteriores, tal como previsto constitucionalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A venda ora prometida é feita de comum acordo e vontade das partes caracterizando, pois, um ato jurídico perfeito, livre de qualquer coação ou vício, nos moldes da legislação em vigor, estando ciente de todos os aspectos legais e técnicos de sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes de comum acordam e elegem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, o foro da comarca de **SÃO LUIS – MA**, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Luis – MA, 27 de abril de 2022.



V C A Transportes e Serviços Ltda.
Vendedor



A W TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI
Comprador

Testemunhas:

CPF:

CPF: